Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-4765/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03413/2012
PROTOCOLO	:	1298037
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	:	JOAO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ADMISSÃO CONCURSADO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ROSE LIZZI GOMES MALDONADO DE SÁ

ATO DE PESSOAL – ADMISSÃO CONCURSADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – REGULARIDADE – APTO AO REGISTRO.

O presente processo refere-se ao Registro do Ato relativo à nomeação da servidora Rose Lizzi Gomes Maldonado de Sá, aprovada em Concurso para o cargo de Assistente Social, do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura.

Após autuação os autos foram enviados para apreço da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, ao proferir a Análise Conclusiva ANC – 7ICE – 3636/2012, opinou:

> "*face ao exposto, esta Inspetoria conclui a presente análise opinando pelo Registro do Ato de Admissão do servidor acima identificado".*

O Ministério Público de Contas examinou a documentação apresentada e lançou seu Parecer PAR–MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ–4993/2013 onde entendeu:

> "*Pelo registro do ato, o que faz com lastro nas disposições insculpidas no artigo 329, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS 57 de 07 de junho de 2006."*

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Diante de todo o processado, vieram os autos à Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Ante o exposto, uma vez que os documentos juntados demonstram a regularidade do Ato de Nomeação de Pessoal aqui presente, **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso IV, artigo 122 c/c o artigo 329, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de contas, pelo registro do ato relativo a nomeação da servidora Rose Lizzi Gomes Maldonado de Sá.

É a Decisão.

Campo Grande, 17 de junho de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS